

**LEI Nº 179/1966**

**SÚMULA:** Orça Receita e Fica a Despesa do Município de Itambaracá para o exercício de 1967 e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ para o Exercício Financeiro de 1967, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 147.157.000,00 (Cento e quarenta e sete milhões e cento e cinquenta e sete mil cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| Receitas Correntes        | Cr\$ 121.057.000,00 |
| Rendas Tributária         | Cr\$ 13. 457.000,00 |
| Rendas Patrimonial        | Cr\$ 150.000,00     |
| Rendas Industrial         | Cr\$ 300.000,00     |
| Transferências Correntes  | Cr\$ 194.450.000,00 |
| Rendas diversas           | Cr\$ 12. 700.000,00 |
| Rendas de Capital         | Cr\$ 26. 100.000,00 |
| Operações de Crédito      | Cr\$ 100.000,00     |
| Transferências de Capital | Cr\$ 26.000.000,00  |

**TOTAL DA RECEITA ESTIMADA ..... Cr\$ 147.157.000,00**

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos e sub anexos, conforme discriminação seguinte:

|                                         |                           |
|-----------------------------------------|---------------------------|
| Câmara Municipal                        | Cr\$ 1.706.000,00         |
| Prefeitura                              | Cr\$145.451.000,00        |
| Gabinete de Prefeito                    | Cr\$ 12.248.000,00        |
| Secretaria                              | CR\$ 9.055.000,00         |
| Serviço de Fazenda                      | CR\$12.737.000,00         |
| Junta de Serviço Militar                | Cr\$ 1.548.000,00         |
| Delegacia de Polícia                    | Cr\$ 420.000,00           |
| Serviço de Obras e Viação               | Cr\$ 39.700.000,00        |
| Serviço de Educação/Cultura             | CR\$ 35.870.000,00        |
| Serviço de Saúde                        | Cr\$ 4.110.000,00         |
| Serviço de Previdência e Assist. Social | Cr\$ 700.000,00           |
| Serviços Urbanos                        | <u>Cr\$ 29.063.000,00</u> |

**TOTAL: Cr\$ 147.157.000,00**

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado:

- I. Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% do total da receita estimada;
- II. Abrir créditos suplementares até 50% das dotações referentes as verbas de custeio (3.1.0.0) e investimentos (4.1.0.0)

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decretos do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1967.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966.

**ANTONIO LUNE**  
**Prefeito Municipal**